



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
DO MAGISTÉRIO FEDERAL DA CARREIRA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO - Edital N° 322/2018

CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO PRETO
OU PARDO - Edital n° 15, de 18 de fevereiro de 2019

O REITOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas no Edital n° 322/2018 e suas retificações, a **Convocação para a entrevista de confirmação da auto declaração como pretos ou pardos**, com a finalidade de atestar o enquadramento conforme previsto na Lei n° 12.990/2014.

Ficam **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados para o ato de confirmação da auto declaração como preto ou pardo, que realizar-se-á no dia, local e horário estabelecidos:

Data: 22/02/2019 (sexta-feira)

Local: Reitoria do IFNMG

Endereço: Rua Professor Monteiro Fonseca, N° 216, Vila Brasília, CEP 39.400-149, município de Montes Claros/MG.

Inscrição	Nome	Área	Horário de chegada
26318	Lairy Silva Coutinho	Ciência e Tecnologia de Alimentos	09h
26365	Lázaro Sátiro de Jesus	Ciência e Tecnologia de Alimentos	09h10
25891	Jaciely Soares da Silva	Didática e Fundamentos da Educação	09h20
28577	Gésus de Almeida Trindade	Didática e Fundamentos da Educação	09h30
28175	Wilson Prates de Oliveira	Informática	09h40
30458	Cláudia Adriana Souza Santos	Língua Portuguesa	09h50
27732	Jiego Balduino Fernandes Ribeiro	Língua Portuguesa	10h
28010	Glauciane da Conceição dos Santos Faria	Língua Portuguesa	10h10
29945	Fernanda Rodrigues de Figueiredo	Língua Portuguesa	10h20
27545	André José Pereira	Matemática	10h30
28784	Thiago de Jesus Filho	Matemática	10h40
27018	Cláudia Rabelo Oliveira Amorim	Matemática	10h50
29682	Marcelo Silva de Jesus	Matemática	11h
29680	Rondinei Almeida da Silva	Matemática	11h10

I – A quantidade de candidatos convocados equivale a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

II - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos de reputação ilibada, residentes no Brasil, que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base e conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do Art. 49 da Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 e preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

III - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

IV - É de responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme informações acima.

V - O candidato que for convocado e não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

VI - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

VII - A verificação da heteroidentificação acontecerá por meio de entrevista gravada em áudio e vídeo. A gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

VIII - Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munidos de **documento original, com foto, juntamente com uma cópia simples do documento.**

IX- Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas auto declarações não forem confirmadas em procedimentos de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa fé.

X - O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da entrevista, para fins de justificativa de sua ausência.

XI- É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das entrevistas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

XII - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

XIII - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado, que deverá ser fundamentado.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2019.